



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, representada pela Secretária Sr. **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30; sediada na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville - Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP CEP: 06502-160, neste ato legalmente representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF 371.237.288-40 sob o RG nº 485370104 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10.095/2022**, nos termos do Processo Administrativo nº 4105.643/2021, Ata de Registro de Preços Nº 142-2022, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP de Maceió – AL mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESC. %	TX ADM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Administração, gerenciamento e manutenção de veículos automotivos. Serviço de Manutenção Operacional, Preventiva e/ou Corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de lavagem, reboque e guincho para os veículos que compõem a frota de ônibus que servem ao transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.	SERVIÇO Unidade de medida complementar: Valor estimado em R\$	6.160.501,64	-2.50%	1,29	0,97	6.160.501,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 6.160.501,64 (Seis milhões cento e sessenta mil quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa Atividade: 09.01.12.361.0311.2.752, Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 15.40 – Transferências do FUNDEB, conforme Empenho 1422-2023 de 03-04-2023, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)**, conforme eDOC 49E85BA9.

Programa Atividade: 09.01.12.361.0311.2.752, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos: 15.40 – Transferências do FUNDEB, conforme Empenho 1423-2023 de 03-04-2023, no valor de **R\$ 3.107.280,35 (três milhões cento e sete mil reais e trinta e cinco centavos)**, conforme eDOC 49E85BA9.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o cronograma de pagamento estipulado em contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência eDOC FFF8E8FC, vinculado ao processo 00600-00002403-2023-10-e.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOMER, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

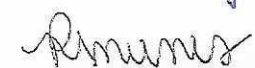
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, 05 de abril de 2023.


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD


RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00002403-2023-10-e

TESTEMUNHAS:

NOME: *Michele Pereira Lima*
CPF Nº *37065017812*
RG Nº *470967936*

NOME: *Saula da Silva P.*
CPF Nº *421.271.142-72.*
RG Nº *321.959-SSP/RO.*



Assinado por **Saula Da Silva Pires** - Diretora - Em: 05/06/2023, 08:33:45



Assinado por **Osmair Oliveira Dos Santos** - Gerente - Em: 02/06/2023, 11:05:34